Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1183/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15465/2013
PROTOCOLO	: 1444472
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADA	: BTJS-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
VALOR	: R$ 2.640.000,00
RELATOR	: CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DOS DADOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando realizado de acordo com os requisitos legais.

É regular a formalização do contrato que observa as normas legais aplicáveis, contendo clausulas essências como objeto, valor e prazo de vigência.

É regular a formalização do termo aditivo em consonância as exigências legais, para acréscimo de prazo, apresentados nota de empenho e nova dotação orçamentária considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013 e dos 1° e 2° termos aditivos, celebrados entre o Município de Paraíso das Águas, na gestão do Sr. Ivan da Cruz Pereira, e a empresa BTJS-Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda-ME.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 061/2013** - (peça 06 - fls. 24-55), da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 097/2013** - (peça 16 - fls. 92-98), bem como da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 061/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

O objeto do pacto recai sobre a locação de máquinas pesadas e caminhões para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 92).

O valor estimado importa em R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 94).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 16 – fls. 95).

O **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 107-124) teve como objeto da alteração nos dados do preâmbulo e da cláusula terceira do contrato, quais sejam, a troca da razão social e dados bancários para realização de pagamentos, em razão da alteração no contrato social da empresa BTJS- Locação de Máquinas Pesadas e Equipamentos Ltda-ME, a qual passa a denominar-se Avance Construtora Ltda-ME.

O **2º Termo Aditivo** (peça 28, fls. 202-216) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 03/07/2015. Para tanto, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual, bem como da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme previsto no art. 120, I, *"a"*, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-9887/2013** – (peça 19, fls. 104-105).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação – INT-6512/2014* – (peça 24), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peça 32, fls. 220-225).

Desta forma, a Unidade de Instrução, após análise dos documentos

abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–7588/2015 -** (peça 35 - fls. 310-316).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16546/2015** - (peça 38 – fls. 343).

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 061/2013* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal n.º 10.520/02.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, tendo por objeto a locação de máquinas pesadas e caminhões para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 92).

O valor estimado importa em R$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 16 - fls. 94).

O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 16 – fls. 95).

No curso do contrato foram celebrados os **1º** e **2º Termos Aditivos** (peças 21 e 28) tendo como objeto a alteração nos dados do preâmbulo e da cláusula terceira do contrato, e a prorrogação do pacto por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 03/07/2015, respectivamente. Frise-se que ambos os Termos estão em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, recebendo assim o aval do Corpo Técnico e do e. Procurador de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos (peça 35 - fls. 315) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013 (pç. 16) e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos**, os quais foram celebrados entre o **Município de Paraíso das Águas** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **BTJS – Locação de Máquinas Pesadas e Equipamentos Ltda. ME** (CNPJ nº 17.634.508/0001-44), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012 cc. o inciso III do § 4º do artigo 120 e incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Seguindo o mesmo entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (peça 38 – fls. 343), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010**, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos em apreço (1º e 2º)**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual, bem como os Termos Aditivos em apreço foram regularmente formalizados, precedidos de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 061/2013*, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, estando, pois, apto a produzir os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 061/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 097/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF n.º 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n.º 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **BTJS – Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 17.634.508/0001-44, representada pelo Senhor Bruno César de Souza, CPF/MF nº 905.143.861-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela **regularidade** e **legalidade** dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato**

Administrativo nº 097/2013, por guardar conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n°61/2013, da formalização do Contrato Administrativo n° 97/2013 e dos 1° e 2° termos aditivos.

Presidente e Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte do julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande,12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC JRC/DSSM